



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social
Assessoria Técnica Contábil

Procedimento Administrativo (PA) nº 08192.149635/2022-20— 1ª PJFEIS

Interessado(a): **Projeto Integral de Vida – Pró Vida**

Assunto: **Prestação de Contas Especial (Cooperação Técnica MPDFT – MPT/PRT 10ª Região)**

PARECER PERICIAL CONTÁBIL Nº 110/2024/ATC/PJFEIS

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas especial da associação PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ VIDA, CNPJ n.º 03.635.091/0001-20, referente aos recursos financeiros recebidos nos autos do Processo ExtTAC n.º 0001714-79.2014.5.10.0008, no valor de R\$ 213.200,00, para fins de implementação da primeira etapa de sistema fotovoltaico com potência de 60,495 kWp, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica¹ MPDFT — MPT/PRT da 10ª Região.

2. Inicialmente, convém destacar que tais recursos, originários de penalidades aplicadas pelo Poder Público (conciliações, acordos, multas ou condenações judiciais), conquanto não tenham transitados pela Conta Única do Tesouro Nacional nem pelo Fundo Especial previsto na Lei nº 7.347/85², na Lei nº 4.320/64³ e no Decreto nº 93.872/86⁴, classificam-se (na sua essência) como recursos públicos, transferidos a entidade privada, sem fins lucrativos, para aplicação em finalidade específica e de interesse público, à luz do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP⁵).

¹ Termo de Cooperação Técnica n.º 14/2018 – MPDFT – MPT/PRT 10ª Região (PGA MPDFT Tabularium n.º 08191.128199/2017-06). *Cláusula Primeira – Do Objeto*: Esta Cooperação Técnica tem por objeto promover a destinação de bens e serviços provenientes de acordos, decisões judiciais e multas impostas em TACs, em dissídios individuais ou coletivos, impostas a empresas e sindicatos às fundações e entidades de interesse social, estabelecidas no Distrito Federal, consideradas em regular funcionamento, bem como implementar mecanismos de controle que propiciem a fiscalização dos bens e serviços transferidos às entidades.

² Lei nº 7.347/85- Disciplina a ação civil pública de responsabilidade (...) - artigo 13.

³ Lei nº 4.320/64- Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF – artigos 2º, § 2º, I; 21, § único; 24, II; e 71 a 74.

⁴ Decreto nº 93.872/86 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências – artigos 71 a 81.

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP 9ª edição. Classificação orçamentária da receita e da despesa (por natureza): *Código 1.9.1.0.00.00 (Receita Corrente > Outras Receitas > Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais) / Código 3.3.50.43 (Despesa Corrente > Outras Despesas Correntes > Transferências a*



3. Nesse contexto, a prestação de contas dos recursos mostra-se exigível, ante as disposições dos artigos 70, parágrafo único, e 74, II, da Constituição Federal, com observância aos princípios basilares de administração pública, com destaque para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa e da vinculação aos ajustes celebrados.

4. Desse modo, o PA epigrafado foi autuado por determinação da Portaria nº 233/2022/PJFEIS (ID. 8166053) e encaminhado a esta Assessoria Técnica Contábil para análise da prestação de contas, tendo por escopo a fiscalização da execução dos recursos recebidos pela associação, considerando a destinação prevista no projeto por ela apresentado. Além disso, interessa ao procedimento a verificação da constituição jurídica da entidade, das finalidades sociais estatutárias, das atividades desenvolvidas e da regularidade⁶ perante este Ministério Público, órgãos fazendários federal e distrital, FGTS e Justiça Trabalhista.

5. Para tanto, a presente análise desenvolveu-se mediante procedimentos periciais contábeis previstos no Item 32 da NBC TP 01(R1)⁷ — norma editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) —, notadamente o “exame” e a “certificação”⁸. Os documentos probantes da execução do projeto foram juntados ao PA em referência.

6. Importante ressaltar, no entanto, que este trabalho não pretendeu atestar a fidedignidade dos documentos autuados e dos fatos neles retratados, presumindo-se, inicialmente, serem eles fidedignos.

II – DA ANÁLISE

7. O PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA é uma instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, constituindo-se como pessoa jurídica distinta de seus sócios ou administradores, com prazo de duração indeterminado, com sede no Núcleo Rural Vargem da Bênção, Chácara nº 29, Recanto das Emas, Brasília-DF, foro em Brasília e atuação em todo o Território Nacional, conforme Estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – DF, sob o nº: 000093441, em 25/09/2015.

9. Ainda segundo o Estatuto, O PROJETO INTEGRAL DE VIDA - PRÓ-VIDA tem como objetivos primordiais: fundar, manter e administrar, conforme disposto em Lei, educação infantil, lares substitutos para crianças e idosos, albergues noturnos, centros de recuperação para dependentes químicos, podendo, ainda, incluir outras atividades que se fizerem necessárias, ligadas a seus departamentos.

Instituições Privadas sem Fins Lucrativos > Subvenções Sociais) e 4.4.50.42/42 (Despesa de Capital > Investimento > Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos > Auxílios).

⁶ Atestado de Regularidade “Certidão Negativa/Positiva”, expedida eletronicamente pelo site do MPDFT.

⁷ Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Perícia — NBC TP 01 (R1)- dispõe sobre perícia contábil.

⁸ NBC TP 01(R1) – Item 32- (a) exame é a análise de livros, registros de transações e documentos; (...) (h) certificação é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;



8. Segundo os autos, a associação é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional, desportivo, cultural, recreativo e tem como objetivo a promoção social, educacional e os ideais de solidariedade humana.
9. Consultados os sites deste Ministério Público⁹, da RFB¹⁰, da Secretaria de Economia do Distrito Federal¹¹ (SEEC/DF), da Caixa Econômica Federal¹² (CEF) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹³, foram localizadas certidões negativas de contas julgadas irregulares pelo MPDFT, de débitos tributários e dívida ativa federal e distrital, FGTS e da Justiça Trabalhista.
10. Quanto à demanda dos recursos, a entidade, por intermédio do “Projeto de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica”, de 06/09/21 (encaminhado via e-mail, anexo ao ID 14006055), externou à PRT10ª/MPT a necessidade de **R\$ 213.200,00**, para instalação de uma usina de produção de energia fotovoltaica, potência de 60.495kWp, que visa suprir as necessidades energéticas do Pró-Vida, em definitivo, beneficiando cerca de 400 crianças e adolescentes atendidos pela entidade.
11. A demanda foi atendida mediante repasse de **R\$ 213.200,00** à Associação PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ VIDA, em 03/02/23, por intermédio da c/c Banco Santander 1300212-7, Ag. 3067, conforme extrato bancário (Anexo ao ID. 10382965).
12. Quanto à execução do projeto, foi apresentada a Nota Fiscal, emitidas em nome e CNPJ da associação, acompanhada de comprovante de pagamento, no valor de **R\$ 213.200,00**, que descreve a aquisição de um kit gerador solar fotovoltaico, sistema 60.495 KWP, conforme tabela subsequente, projeto e fotos anexadas aos autos (Anexo ao ID. 10382965)

Tabela 1 – Aquisição de kit gerador solar fotovoltaico, sistema de 60.495 kWp

DOCUMENTAÇÃO PROBANTE				
(RECIBOS / NOTA FISCAL / CUPOM FISCAL / FATURA)				
NF/DANFE	FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR DAS NOTAS
411	Conceptu Engenharia e Tecnologia em Energia Sustentável Ltda	29/05/2023	kit gerador solar fotovoltaico, sistema 60.495 kWp	213.200,00
VALOR DO REPASSE >>>			kit gerador solar fotovoltaico, sistema 60.495 kWp	R\$ 213.200,00

III - CONCLUSÃO

⁹ Acesso: 11/06/2024. www.mpdft.mp.br/portal/index.php/servicos-menu/pjfeis-emissao-de-atestado

¹⁰ Acesso: 11/06/2024. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

¹¹ Acesso: 11/06/2024. <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

¹² Acesso: 11/06/2024. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

¹³ Acesso: 11/06/2024. <http://www.tst.jus.br/certidao>



13. Ante o exposto, constata-se que os recursos financeiros repassados à associação PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ VIDA, no valor total de **R\$ 213.200,00**, foram integralmente executados no objeto proposto, segundo os documentos hábeis apresentados, razão pela qual se opina pela **aprovação** da prestação de contas especial em tela.
14. Além disso, verifica-se que a associação se encontra constituída juridicamente (cujas atividades sociais informadas estão alinhadas às finalidades estatutárias) e com certidões negativas de contas julgadas irregulares pelo MPDFT, de débitos tributários e dívida ativa federal e distrital, FGTS e da Justiça Trabalhista.
15. Recomenda-se aos gestores da entidade a escrituração contábil da execução do projeto, segundo determinam as normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.
16. Por fim, devolvem-se os autos à Secretaria da 1ª PJFEIS, acompanhados deste parecer pericial, para os procedimentos cabíveis.
17. É o Parecer.

Brasília, 17 de junho de 2024.

DANIELY CASTELO BRANCO MOURA BEZERRA

Analista do MPU/Perita em Contabilidade

Matrícula 4.600-1



Documento assinado eletronicamente por DANIELY CASTELO BRANCO MOURA BEZERRA, ANALISTA DO MPU/PERITO EM CONTABILIDADE em 18/06/2024, às 08:49.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 14042353 e o código de controle 2E38223F.